



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## GABINETE DO PREFEITO

### DECRETO MUNICIPAL Nº. 244/2019.

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANAÍTA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere o art. 53 da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o Memorando Nº 054/2019 da Unidade de controle Interno do Município de Paranaíta/MT;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aprovada a **Instrução Normativa N º SEC Nº 03/2019 – VERSÃO 01** – “*Instituição e de Normatização para Elaboração, Execução e Avaliação do plano de desenvolvimento da escola, alinhado aos objetivos e metas do projeto político pedagógico.*”, parte integrante do presente decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

**Paranaíta - MT, em 12 de agosto de 2019.**

**ANTONIO DOMINGO RUFATTO**  
Prefeito de Paranaíta/MT

Publicado no Diário Oficial/\_\_\_\_ Edição \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pag\_\_\_\_ Serv/Resp:\_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



## INSTRUÇÃO NORMATIVA SEC Nº 003/2019

Versão: 01

Aprovação em: \_\_/\_\_/\_\_.

Ato de aprovação: Decreto nº \_\_\_\_/2019.

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Educação – SEC.

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE INSTITUIÇÃO E DE NORMATIZAÇÃO PARA ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA, ALINHADO AOS OBJETIVOS E METAS DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a relevância do planejamento estratégico para sistematização de procedimentos, atividades e ações de gestão implementadas no ambiente escolar e para o fortalecimento da autonomia das escolas, com vistas à consecução de seus fins sociais;

Considerando a importância do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE Escola) e o propósito de concorrer para a melhoria do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) nas escolas municipais; e

Considerando a necessidade de orientar os gestores escolares no processo de elaboração, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE) e alinhá-lo aos objetivos e metas do Projeto Político Pedagógico (PPP), assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

**Resolve:**

### **Seção I Do Objeto**

Art.1º Instituir e normatizar o processo de elaboração, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento da Escola, oferecendo subsídios por meio do diagnóstico apresentado pelo PDDE Interativo, para o alinhamento dos objetivos e metas do Plano Político Pedagógico das escolas municipais.

Art. 2º Orientar o gestor da escola quanto à utilização da ferramenta eletrônica de planejamento PDDE Interativo;

### **Seção II Da Instituição do Plano de Desenvolvimento da Escola - Conceito e Objetivo**

Art 3º Fica instituído o Plano de Desenvolvimento da Escolar (PDE escola) como instrumento de planejamento das ações que serão executadas na escola para atingir os objetivos e metas traçados no Projeto Político Pedagógico.



# MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



Art. 4º O Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE Escola) é um Programa de Apoio à Gestão Escolar baseado no Planejamento Participativo para auxiliar as escolas públicas a melhorar a sua gestão.

Art. 5º O PDDE Interativo é o ambiente *on-line* de desenvolvimento do PDE Escola disponível no endereço eletrônico <http://pddeinterativo.mec.gov.br>, que disponibiliza uma metodologia de planejamento estratégico composta por um diagnóstico da situação atual da escola e por um plano de ações voltado a atacar os principais problemas identificados.

Art. 6º O diagnóstico produzido no PDDE Interativo deverá estar alinhado no Projeto Político Pedagógico da escola;

Art. 7º O objetivo principal é auxiliar a comunidade escolar a produzir um diagnóstico de sua realidade e a definir ações para aprimorar sua gestão e seu processo de ensino e aprendizagem.

### Seção III Do processo de Elaboração/Execução e Avaliação

Art.8º O diretor da Unidade escolar, que não for cadastrado, deverá solicitar seu cadastro no portal <http://pddeinterativo.mec.gov.br/> .

Art. 9º Após ter o acesso ao sistema, o diretor deverá seguir atentamente todas as instruções do próprio sistema e do Manual do PDDE Interativo, criar um grupo de trabalho e preencher os campos apresentados.

I – Campo 1 - Apresentação – O Ministério da Educação apresenta a ferramenta e suas principais funcionalidades, bem como salienta a importância de seu uso para o apoio ao planejamento e à gestão da escola.

II- Campo 2 - Dados da Unidade – Agregam as informações gerais da escola, da gestão e dos colegiados, organizadas em formato de árvore, em quatro divisões:

- a) Unidade escolar;
- b) Diretor(a);
- c) Conselho escolar;
- d) Equipe do PDDE Interativo

III – Campo 3 – Questões Estratégicas – Conterão formulários relativos a temas pontuais não tratados no Diagnóstico;

IV – Campo 4 – Diagnóstico – Organizado em 3(três) Eixos com 2 dimensões cada:

- a) Eixo 1 – Resultados
  1. Dimensão 1 – Dados da Trajetória dos Educandos;
  2. Dimensão 2 – Resultados de Aprendizagem e Indicadores;
- b) Eixo 2 - Intervenção Direta
  3. Dimensão 3 – Ensino e Aprendizagem
  4. Dimensão 4 – Gestão
- c) Eixo 3 – Intervenção Parcial ou Indireta
  5. Dimensão 5 – Comunidade Escolar



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



### 6. Dimensão 6 – Infraestrutura

Art.10 Após responder as questões de cada uma das dimensões, o sistema gerará uma síntese dos problemas identificados, os quais serão remetidos ao planejamento estratégico, nessa etapa o diretor juntamente com o Grupo de Trabalho deverá:

§1º - Priorizar até 40% dos problemas identificados, a fim de compor as ações do seu Plano de Ação para o período de um ano;

§2º - Levar em consideração o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, buscando alinhamento das ações frente aos problemas identificados;

§3º - Caso o problema priorizado não se apresente no Projeto Político Pedagógico, o documento deverá passar por nova revisão para alinhamento das necessidades e ações;

Art. 11 Finalizado a priorização dos problemas, o diretor e o Grupo de Trabalho darão início a elaboração do Plano de Ações, com a definição dos Grandes Desafios que a escola enfrentará para solucionar as questões identificadas como as mais urgentes;

I – Com base nos desafios selecionados ou criados, a escola deverá eleger um Objetivo em cada Dimensão e, para cada objetivo uma ou mais Metas de acordo com os problemas priorizados;

II – Respondendo ao Objetivo e sua(s) Meta(s), deverá ser definida também até duas Estratégias para cada problema priorizado;

III – Para cada estratégia definida, deverão ser estabelecidas as ações necessárias com o seguinte detalhamento disponibilizado pelo próprio sistema:

- a) Ação
- b) Quantidade
- c) Objeto
- d) Período
- e) Recursos
- f) Bens e Serviços

Art. 12 – Após o preenchimento atento de todos os campos e revisão do Plano de ação do PDE, o mesmo poderá ser corrigido caso necessário e, quando tiver certeza da conclusão, deverá ser finalizado pelo grupo de trabalho no sistema.

Art. 13 Depois de finalizado, o Plano de Ação do PDE deverá ser impresso, socializado e ficar disponível para todos os profissionais da escola;

Art. 14 O Projeto Político Pedagógico e o Plano de Desenvolvimento da Escola deverão estar alinhados, para que a execução do Plano de Ação ocorra de forma satisfatória e contemple a resolução dos problemas priorizados;

Art. 15 É de inteira responsabilidade do Diretor acessar a plataforma do PDDE Interativo constantemente, para o cumprimento dos prazos estabelecidos;

Art. 16 Caso o diretor necessite de auxílio em relação ao acesso à plataforma, o mesmo deverá procurar o Comitê Gestor do PDDE Interativo, junto a Secretaria de Educação.

Art. 17 A avaliação do Plano de Desenvolvimento da Escola se dará em diversos



## MUNICÍPIO DE PARANAÍTA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 03.239.043/0001-12



momentos:

I – Em conformidade com o Art. 10, ao priorizar os problemas identificados;

II – No acompanhamento da execução do Plano de Ação, o qual se organizará da seguinte forma:

- a) No primeiro Semestre, após validação do Plano de Ação no sistema, o Grupo de Trabalho do PDDE interativo, deverá reunir-se para análise dos avanços das ações, observando a compatibilidade do Plano Geral com as ações previstas no PPP da escola;
- b) No segundo semestre, apresenta o resultado dos avanços das ações e replanejamento das ações não contempladas.

Art. 18 - Esta Instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paranaíta-MT., 12 de Agosto de 2019.

Essa normativa entrará em vigor a partir de sua publicação.

Paranaíta-MT, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_



---

**Assis Frizon**


Secretario Municipal de Educação  
Decreto 003/2017

---

**Francis Régis Leon Miron**

Controlador Interno / Chefe da UCI  
Dec. nº 088/2015 / Port. nº 972/2018

**Aprovado:**



---

**Antonio Domingo Rufatto**  
Prefeito Municipal